



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0628/2022

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0259/2022-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-044- PMRP** que tem como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO E RONDON DO PARÁ**. O Certame ocorreu no dia **11.08.2022**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.0463**, no valor de **R\$ 934.824,50** (novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

CONTRATO nº 2022.0501, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** (CONTRATANTE), com a empresa: **R. N. CARVALHO SUPERMERCADO EIRELI, CNPJ Nº 83.859.231/0001-82 (CONTRATADA)**, no valor de **R\$ 151.096,60** (cento e cinquenta e um mil, noventa e seis reais e sessenta centavos). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação, parecer jurídico, homologação estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 12 de setembro de 2022.